



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Sertão – RS.
Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SMECD

OBJETO: Parecer Jurídico processo 2026/439: - Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de empresa especializada para implementação integral do "Programa Recicle Bem, Faça o Bem", um programa educacional inovador com enfoque na sustentabilidade, voltado especificamente para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sertão/RS.

PARECER JURÍDICO:

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - DFD N°. 07/2026 - Secretaria Educação

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do Processo licitatório para Contratação de empresa especializada para implementação integral do "Programa Recicle Bem, Faça o Bem", um programa educacional inovador com enfoque na sustentabilidade, voltado especificamente para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sertão/RS, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com critério de julgamento na forma e para a contratação dos objetos conforme contido nos Processos Licitatórios supra referidos, nos termos do art. 74 caput, e 74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

A contratação pretendida está embasada no Documento de Formalização de Demanda emitida pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem ao Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados ao presente processo demais documentos instrutórios a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão.

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 74 caput, inciso I.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por escopo a contratação do objeto nela descrito, a fim de atender à demanda da Secretaria solicitante, que deu início ao Processo Licitatório, consoante motivação que declina no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Consta nos autos documento de formalização da demanda estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos anexados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado estão anexos com a regularidade dos mesmos, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência ou Projeto Básico, a escolha se deu por critérios objetivos, qual seja a experiência do contratado, os anos de labor nas áreas afins dessa necessidade do município, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: - Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74 caput e inciso I, 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

O mesmo Termo de Referência ainda servirá de base para a confecção do Contrato, adaptado ao objeto da presente licitação, que disporá as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

presente processo licitatório de inexigibilidade de licitação, para a contratação para a implementação integral do "Programa Recicle Bem, Faça o Bem", um programa educacional inovador com enfoque na sustentabilidade, voltado especificamente para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sertão/RS. Este programa pioneiro visa estabelecer um ciclo completo e correto da cadeia de reciclagem, engajando a comunidade escolar e promovendo a educação ambiental de forma lúdica e eficaz, assim, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida pelo seguimento nos termos do art. 72, inciso VIII, com base no art. 74 caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 21 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROBSON GRITTI DE SOUZA
Data: 21/01/2026 17:17:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Robson Gritti de Souza
Procurador chefe do Município, OAB/RS 70.289